



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO N.º 13.907
(14.04.2003)

PROCESSO n.º 1219, CLASSE XVII - ANO 2002

ASSUNTO : Prestação de Contas de Campanha Eleitoral referente ao pleito de 2002.
INTERESSADO: Danilo Papel.
RELATOR : **Juiz FERNANDO COSTA.**

Ementa.

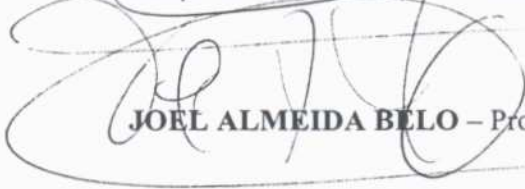
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. IRREGULARIDADES. DILIGÊNCIA SANEADORA SUGERIDA EM AVALIAÇÃO REALIZADA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO. APARTE SANEADOR INEFICAZ PARA VIABILIZAR A APROVAÇÃO DO FEITO. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, desaprovar as contas de campanha eleitoral do Sr. Danilo Papel atinentes ao pleito de 06.10.2002.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de abril do ano 2003.


JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA – Presidente.


FERNANDO COSTA - Relator.


JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Danilo Papel, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06.10.2002, consoante os ditames da Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 17 e seguintes e, bem ainda, pelas Resoluções/TSE n.º 20.987 e 21.118.

Compulsando os documentos que guarnecem a inicial (fls. 02/15) constata-se que os registros indicam a inexistência de movimentação financeira operada pelo candidato. Esses foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar, efetivado pelo órgão de Controle Interno desta Corte por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de supressão das falhas relacionadas no relatório de fls. 21.

Notificado, o candidato compareceu apresentando aos autos informações complementares. Em novo aparte, o órgão avaliador reconheceu a viabilidade da retificação no relatório de fls. 23/24, recomendando a aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a pertinácia de falha de pequena monta, dado o fato do desatendimento à diligência a que se reporta o expediente de fls. 20/21, impossibilitando assim o controle efetivo da justiça eleitoral acerca das contas apresentadas, face a ausência de esclarecimentos em relação ao envio do extrato bancário da conta aberta em nome do candidato (CPF) e as respectivas datas de abertura e encerramento de que trata o art.28, IX da Resolução TSE nº 20.987/2002.

Com vistas, a Procuradoria Regional Eleitoral oficiou pela rejeição prestação de contas em epígrafe.

É o relatório, em sucinta análise.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Trata-se da prestação de contas de campanha encaminhada pelo Sr. Danilo Papel, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 06.10.2002.

Os demonstrativos iniciais, objeto de avaliação preliminar pelo já referido órgão técnico-contábil segundo o regramento estatuído pelo GESPCC 2002 – Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral –, restaram insuficientes, razão pela qual a COCIN, através do seu responsável administrativo, optou pela conversão do procedimento em diligência tencionando a sua regularização.

Provocado, o candidato acostou aos autos novos dados. Tais informações, entretanto, não foram suficientes a viabilizar a aprovação das contas, inobstante o órgão de Controle Interno opinar pela aprovação com ressalvas, entendendo que os vícios que persistiram não comprometem a regularidade das contas, conforme Parecer do órgão de controle interno desta Corte (fls. 23/24).

Logo, não tendo sido sanadas as lacunas apontadas em sua totalidade, concluo que o processo está irremediavelmente maculado, culminando com a desaprovação das contas ora em análise, razão pela qual voto pela desaprovação da vertente prestação de contas de campanha.


FERNANDO COSTA
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA

21ª Sessão ordinária de 2003)

Prestação de Contas de Campanha (Proc. nº 1219 - Classe XVII).
Resolução nº 13907, de 14.04.2003.

Interessado: Danilo Papel.

Decisão: "à unanimidade de votos, desaprovaram-se as contas"

Presidência do Exmo. Sr. Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA. Presentes os Exmo. Srs. Juizes: Des. JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA, Drs. SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES, GERALDO TENÓRIO SILVEIRA JÚNIOR, PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, FERNANDO COSTA (Relator) e JOSÉ AREIAS BULHÕES, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. JOEL ALMEIDA BELO.

SESSÃO DE 14.04.2003

CERTIDÃO

Certifico que o Proc. 13907
foi publicado(a) em Sessão no dia 14 de
abril do 2003
Eu, Joaquim Rocha, lavrei a
presente, que vai assinada pela Secretaria
Judiciária.
